PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 523, DE 24 DE MARÇO DE 2.004

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu n ome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 10,00% (dez por cento), o índice geral de correção dos subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal-Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, a partir de 1º de Março de 2.004.

Parágrafo Único - O mesmo índice se aplica sobre o valor da remuneração das sessões extraordinárias recebida pelos Vereadores a título de indenização.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 24 de Março de 2.004.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL